

# Prefeitura Municipal de Brejão



Lei N°795/2011

**EMENTA:** Dispõem sobre a criação do cargo de gerenciador Do SAGRES, no poder Executivo de Brejão – PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Cargo Comissionado de **GERENCIADOR dos SAGRES**, no PODER Executivo, de acordo com a Resolução de N° 02/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1° - O valor atribuído ao Cargo Comissionado de Gerenciador do SAGRES, é de acordo com o anexo I.

§ 2° - As atribuições e requisitos para o cargo comissionado de gerenciador do SAGRES, poderão ser atribuídas pelo Chefe do PODER Executivo através de Decreto.

Art. 2° - Aos Servidores Efetivos Municipais, que venham a ser designado para as atividades inerentes do gerenciador do SAGRES será atribuída uma Gratificação função, equivalente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do cargo efetivo, do qual seja titular.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão, por conta do orçamento vigente. Obedecendo às adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2011, Brejão PE.

**Sandoval Cadengue de Santana**

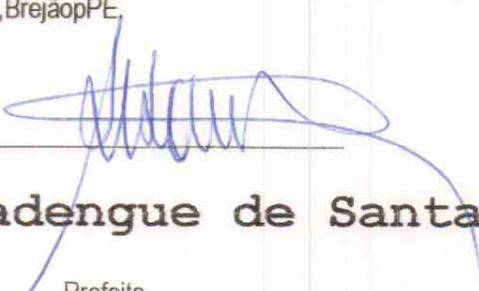
Prefeito



## Anexo I

Cargo	Símbolo	Quant.	Vencimento
Gerenciador do SAGRES	GS	01	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 2011, Brejão PE.



**Sandoval Cadengue de Santana**

Prefeito

